



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 392 DE 03 DE JULHO DE 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Mendes autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidentes sobre imóveis e instalações do Grêmio Social Esportivo de Morsing.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 03 de julho de 1986.

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-

TRANSCRITO

Livro proprio N.º

Pag. 03 e verso

03.06.86

Obsilva
SECRETARIA